



UFPE
23076.023572/2014-92
897/930

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 016 /2016, celebrado entre a
Universidade Federal de Pernambuco e a
empresa **Grupo Nildo Saneamento e**
Construção Ltda - ME, na forma abaixo.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada **UFPE**, e do outro a Empresa **Grupo Nildo Saneamento e Construção Ltda - ME**, inscrita no CNPJ 03.284.595/0001-42, sediada na Rua Cosme Bezerra, nº 115, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-310; Dados Bancários: Banco do Brasil S/A, Conta Corrente: 46.238-1; Agência: 3613-7, representada pelo Sra. Iara Praxedes de Souza, Sócia Gerente, RG nº 4.515.500 SSP/PE e CPF 024.289.594-84, com endereço residencial na Rua Jornalista Saulo Freire, 207, aptº A02, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.670-360, têm justo e firmado entre si, de acordo com o constante no Processo nº 23076.023572/2014-92, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviço, com base na Lei 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação da prestação de serviços especializados em controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas específicas do Campus Recife (Lote 1, itens 01, 02, 03 e 04) e Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) da UFPE (Lote 3, itens 9, 10 e 11), incluindo fornecimento de mão de obra, material, suprimentos, EPI's e EPC's, insumos diversos, material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços:

CAMPUS RECIFE						
LOTE	ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda estimada	Preço Unitário RS	Preço Global RS
1	1	Controle de pragas de cupins	M ²	144.000	0,22	31.680,00
1	2	Controle de praga de ratos	Ponto de aplicação	840	8,00	6.720,00
1	3	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	144.000	0,25	36.000,00
1	4	Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	1.200	0,31	372,00

CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE						
LOTE	ITEM	Especificação	Forma de Apresentação	Demanda Estimada	Preço Unitário RS	Preço Global RS
3	9	Controle de pragas de cupins	M ²	32.196	0,80	25.756,80
3	10	Controle de praga de ratos	Ponto de aplicação	25	14,25	356,25
3	11	Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	32.196	1,00	32.196,00
3	12	Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	25	11,75	293,75

Preço global da proposta (soma do preço global dos itens) R\$ 133.374,80 (cento e trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

§ 1º. Os serviços serão realizados nas edificações da UFPE: Campus Recife e do Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru);

§ 2º. A execução dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT, assim como a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, no que couber;

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2015**, de que trata o processo administrativo nº **23076.023572/2014-92**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. SERVIÇOS

Constam do Anexo I desta Minuta Contratual.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, posterior a publicação da Ata de Registro de Preços ou até que seja exaurido o seu quantitativo.

CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 133.374,80 (cento e trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** com parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprios; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255 de 14.01.2016, DOU de 15.01.2016.**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 6.668,74 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Contrato, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas;

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento dos equipamentos, mão de obra, EPI's (Conforme Laudo técnico nº 003/2014 - SEST/UFPE – ANEXO VIII), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores, rigorosamente em acordo com a legislação vigente, a Contratada obriga-se a:

1. Executar os serviços contratados nas condições estabelecidas neste Contrato, no **Anexo I**, com início imediato ou, no máximo, em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da Ordem de Serviço e prazo estabelecido no Parágrafo 4º da Cláusula 10 deste Contrato;
2. Implantar, de forma adequada a execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do Contrato;
3. Prestar os serviços objeto deste Contrato, em dia e horário a combinar com a fiscalização, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da Contratante;
4. Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e

horário estabelecidos;

5. Executar os serviços de engenharia através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor.
6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;
7. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
8. Dispor de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's necessários à execução dos serviços, devidamente identificados, bem como empregar os materiais, peças, insumos e equipamentos especificados no **Anexo I**, obrigatoriamente;
9. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização, as quantidades de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;
10. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
13. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
14. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE e do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
16. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
17. Apresentar o PPR – Plano de Proteção Respiratória;
18. Atender a exigência da NR-9, apresentando à SEST/UFPE o PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a Lei nº 6514/77 e Portaria 3214/78;

19. Manter atualizado o inventário de todos os produtos químicos utilizados na execução dos serviços, com indicação daqueles que impliquem em riscos à segurança e saúde do trabalhador;
20. Manter atualizadas, acessíveis e disponíveis, as FISPQ's – Fichas de informação de Segurança dos Produtos Químicos;
21. Manter a rotulagem do fabricante na embalagem original dos produtos químicos utilizados no serviço, sendo vedada a reutilização das embalagens dos produtos químicos utilizados no serviço;
22. Proibir o uso de lentes de contato corretivas por parte dos seus funcionários, envolvidos na execução dos serviços, objeto deste Contrato;
23. Observar e atender o exigido no Laudo técnico nº 003/2014 emitido pela SEST/UFPE (ANEXO VIII);
24. Adotar procedimentos de descarte adequados de materiais potencialmente poluidores. No processo de rejeite de tais materiais, é de obrigatoriedade da CONTRATADA encaminhá-los às empresas que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a exemplo das pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
25. A CONTRATADA deverá desenvolver o processo de separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica de materiais como frascos de aerossóis em geral;
26. Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados;
27. Apresentar certificados e/ou atestados de destinação final, adequada, dos resíduos;
28. Providenciar as faturas/notas fiscais para atestação pela fiscalização;
29. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
30. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;
31. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
32. É expressamente vedada, a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação dos mesmos;

33. A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE – Universidade Federal de Pernambuco obriga-se a:

1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor designado por Portaria de Pessoal, que atuará ao preposto da contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com o edital que norteará o processo licitatório.
2. Emitir as **Ordens de Serviços** – OS que informem o tipo do serviço e os locais de sua execução, a quantidade por unidade de medida, a unidade requisitante, o número da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e o número da Nota de Empenho;
3. Destinar local adequado para guarda de equipamentos, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;
4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições previstas na Ata de Registro de Preços, deduzidas as multas, se houver;
5. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
6. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços, do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 10. DESCRIÇÃO DOS TIPOS, FREQUÊNCIAS E QUANTITAVOS DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços objeto deste Contrato está definida no Anexo I, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente;

§ 1º. Está contida no ANEXO V do Edital, a Resolução – RDC nº 52 – 22/10/2009, que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

§ 2º. A quantidade estimada anual por unidade básica de medição dos serviços de controle de pragas necessários no Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) e no Campus Recife da UFPE segue o descrito abaixo:

- Controle de praga de Cupins (de solo, alvenarias, concreto, madeira e vegetação):

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAA (Caruaru)
Controle de pragas de cupins	M²	144.000	32.196

OBS: A área em metros quadrados (m²) refere-se à edificação a ser tratada, e será expressa na ordem de serviço. Quanto à vegetação do entorno, atenderá a árvores ou arbustos, que se encontrem dentro de um afastamento de 5 metros da edificação.

- Controle de praga de ratos (eliminação e controle de colônias);

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAA (Caruaru)
Controle de pragas de ratos	Ponto de aplicação	840	25

- Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, traças e escorpiões):

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAA (Caruaru)
Controle de pragas de insetos rasteiros e voadores	M ²	144.000	32.196

OBS: A área em metros quadrados (m²) refere-se à edificação a ser tratada, e será expressa na ordem de serviço. Quanto à vegetação do entorno, atenderá a árvores ou arbustos, que se encontrem dentro de um afastamento de 5 metros da edificação.

- Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas:

Especificação do Produto	Unidade	RECIFE	CAA (Caruaru)
Controle de pragas de formigas em jardins e áreas externas	Ponto de aplicação	1.200	25

§ 3º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, **obrigatoriamente** precedida do recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização dos contratantes, que atestarão a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 4º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

CLÁUSULA 11. FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

§ 1º. A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços de controle de pragas de cupins, ratos e insetos rasteiros e voadores em áreas do Campus Recife e Centros Acadêmicos de Vitória e Caruaru da UFPE e do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - Campus Recife, especificada em solicitação através de emissão de Ordem de Serviço.

§ 2º. Além do fornecimento dos equipamentos, fornecerá o material de consumo, em acordo com a legislação vigente, o Equipamento de Proteção Individual (EPI), a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em suas propostas de preços apresentar o valor específico do controle de cada tipo de praga especificado em suas unidades básicas de medição (valores unitários), definidas na Cláusula 10ª deste Contrato.

§ 3º. É vedada a utilização de qualquer produto que não esteja autorizado pela Secretaria de Agricultura do Estado e Secretaria de Saúde do Estado e Município além da Vigilância Sanitária do Município, bem como não atenda às recomendações da Resolução RDC nº 10

52, de 22/10/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicada no DOU em 20/10/2009.

§ 4º. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A contratada deverá fornecer aos funcionários envolvidos na prestação de serviço os EPI's em conformidade com a legislação vigente (NR-06/MTE) como dispõe o Laudo Técnico da SEST/UFPE nº 003/2014 (ANEXO VIII) Do Edital.

§ 5º. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, devidamente assinada pelo responsável. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

§ 6º. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas, quando necessários será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

CLÁUSULA 12. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Gestão do Contrato será feita pela Superintendência de Infraestrutura/UFPE, através do Servidor Daniel Jorge de Souza Moura, SIAPE 1629387, lotado na Diretoria de Gestão Ambiental – DGA.

§ 1º. Caberá à Gestão:

- a. Exercer o acompanhamento do Contrato;
- b. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c. Instruir os processos que venham ensejar penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

§ 2º. Caberá ao Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- e. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f. Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- g. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de

conferência contábil;

- h. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;
- i. Caberá à CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 3º. A Gestão do Contrato na UFPE Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) (Lote 03) ficará a cargo do Departamento de Administração e Planejamento - Setor de Contratos através da Servidora Wilma Natividade de Sá, SIAPE 176979;

§ 4º. O acompanhamento técnico dos serviços e a fiscalização de sua execução na UFPE CAMPUS RECIFE (Lote 01) ficarão a cargo da Coordenação de Limpeza e Paisagismo, através do servidor Vanildo Mendonça, SIAPE 1132114 e na UFPE Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru) (Lote 03) ficará a cargo do Departamento de Administração e Planejamento- Setor de Contratos através do Servidor Manoel Guedes, SIAPE 2496804.

§ 5º. Caberá à Fiscalização:

- a) Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b) Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c) Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no ANEXO I deste Contrato;
- d) Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- f) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução (produtividade Mínima – Anexo I) e da qualidade demandada;
- h) Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Manutenção e Conservação, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- i) Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e Instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- j) Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, e em seus anexos;
- k) Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- l) Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução;

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 14. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 15. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

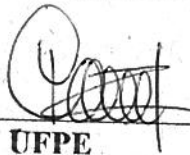
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 17 de março de 2016.


UFPE


FORNECEDORA

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor

RG nº 1.065.220 SSP/PE

Profª Floribela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE

Iara Praxedes de Souza
Sócia Gerente

RG nº 4.515.500 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme de Jesus

CPF nº 070.156.074-68

Nome: _____

CPF nº _____

ANEXO I DO CONTRATO
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE
PRAGAS DE CUPINS, RATOS E INSETOS EM ÁREAS ESPECÍFICAS DO
CAMPUS RECIFE DA UFPE E DO CAMPUS ACADÊMICO DO AGRESTE
(CARUARU).

A contratação decorre da necessidade de tratar preventiva ou corretivamente áreas físicas específicas do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco e do Campus Acadêmico do Agreste, que apresentem evidências da necessidade de serviços especializados de controle de pragas. As propostas deverão fornecer preços unitários para controle de cada tipo de praga executado de acordo com as descrições de serviços, especificados para aplicação durante um ano.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços descritos abaixo deverão constar de aplicação inicial e revisões com reaplicações mensais por seis meses consecutivos em cada área determinada nas ordens de serviços emitidas pela contratante, UFPE, através da Prefeitura da Cidade Universitária, que deverão ser cumpridas em prazo máximo de 48 horas após o seu recebimento e os serviços acompanhados diariamente pela fiscalização que realizará as medições do executado, e emissão de relatório de acompanhamento.

Considerando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – que regem todos os procedimentos técnicos de atividades de dedetização, torna-se imprescindível o seu fiel cumprimento na execução dos serviços objeto deste Contrato. Os produtos químicos utilizados, deverão estar lacrados e selados, somente podendo ser abertos no local de sua aplicação e com a presença do responsável pela contratada e da fiscalização da contratante.

Com relação às exigências legais trabalhistas e da UFPE, a contratada e deverá:

- a) Realizar os serviços com a adoção de todas as medidas de segurança no trabalho, utilizando EPI's previstos em legislação específica;
- b) Tomar os devidos cuidados para a preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação em vigor, cabendo à contratada a responsabilidade pelos eventuais descumprimentos;
- c) Responsabilizar-se por danos causados à UFPE ou a terceiros provenientes da execução dos serviços.
- d) Manter o acesso limitado, da contratada às áreas da execução dos serviços;
- e) Executar os serviços, preferencialmente, nos horários fora do expediente, salvo onde não houver impedimento para os trabalhos durante o mesmo.

1. Controle de praga de cupins

A contratação decorre da necessidade de tratar preventiva ou corretivamente áreas físicas específicas do Campus Recife da Universidade Federal de Pernambuco, que apresentem evidências da necessidade de serviços especializados de controle de praga de cupins, tratando seus focos (eliminando painéis de cupins), e criando barreiras protetoras que venham a impedir a translocação dos cupins operários entre a colônia e seu entorno, evitando novos ataques.

O objetivo dos serviços é a extinção dos focos e o controle da proliferação da praga, de maneira a combater a infestação utilizando técnicas e produtos específicos, respeitando a legislação em vigor.

Nas edificações deverão ser extintas inicialmente as vias de entrada dos cupins, bem como executadas barreiras químicas através de perfuração do entorno do edifício a cada 30 cm, com 30 cm de profundidade, para aplicação de 2,5 litros por cada metro linear de produto químico adequado e em acordo com a legislação vigente.

Nas estruturas de madeira, alvenarias e estruturas de concreto, para tratar as áreas atacadas ou prevenir infestações, a aplicação dos produtos químicos adequados pode ser por aspersão, pincelamento e injeção nas galerias de cupins, com ferramentas especiais para esta finalidade, além de perfurações em madeiras e alvenarias atacadas por cupins, em acordo com as leis em vigor. Deverá ainda ser feito tratamento nas tubulações, pontos de eletricidade com cupinidas em pó, imunizando todo o ambiente e formando uma barreira química protetora.

Em arquivos, pastas, papéis, livros, jornais e encadernados, fazer exame minucioso acompanhado da fiscalização, antes de adotar qualquer procedimento, visando preservar o acervo pertencente à contratante.

Em vegetação as aplicações deverão ser realizadas por aspersão ou perfuração em pontos que não venham a comprometer a sua sobrevivência e desenvolvimento e utilizando produtos adequados e serão consideradas as árvores que estiverem a uma distância de cinco metros da edificação a ser descupinizada.

2. Controle de pragas de ratos

A desratização será executada com aplicação de porta iscas, fornecidos pela contratada em áreas internas ou externas das edificações, contendo iscas industrializadas (parafinadas ou pelotizadas), onde serão colocados o material atrativo e raticidas, visando à eliminação total das colônias de ratos. O porta-isca, deverá ser colocados a uma distância de cerca de 10 m um do outro, em locais

estratégicos nas áreas tratadas e deverá ter sinalização apropriada com alerta quanto ao seu conteúdo, nome da prestadora do serviço, além de recomendações de primeiros socorros em caso de contaminação, devendo ser fixados com bucha de nylon 8 e parafuso nos locais necessários, determinados através de mapeamento localizando tocas, trilhas, esconderijos, pegadas, roeduras, excrementos, pêlos e outros vestígios de roedores.

A reposição de porta iscas danificados será efetuada imediatamente pela contratada sem custos adicionais para a UFPE.

Os raticidas utilizados deverão estar dentro das normas e legislação em vigor.

Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral que deverão ter tratamento específico, bem como os telhados e locais de difícil acesso.

3. Controle de praga de insetos rasteiros e voadores (baratas, traças, formigas e escorpiões)

Poderão ser utilizados nas aplicações inseticidas líquidos em pó ou iscas, aplicados com pulverizadores manuais obedecendo a uma distancia mínima de 40 a 50 cm do bico do equipamento à superfície de tratamento, ou inseticidas em gel, utilizando aplicador recomendado pelo fabricante. A escolha do produto deve ser feita em comum acordo com a fiscalização, após verificação do produto que melhor se adéque à área em tratamento.

Nas áreas externas deverão ser verificadas as caixas de esgoto e águas pluviais, caixas de eletricidade e fibra ótica além de canaletas em geral.

4. Controle de praga de formigas em jardins e áreas externas

O tratamento específico contra formigas em jardins e áreas externas de entorno das edificações deverá ser feito com pulverização através de penetração nos formigueiros, ou colocação de iscas buscando a eliminação dos focos abaixo do solo. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação buscando identificar as espécies de formigas, localizar o olheiro principal através de montes de terra solta e localizar a rainha eliminando-a juntamente com o formigueiro.

UFPE
23076.023572/2014-92
911/930

ANEXO VIII
LAUDO TÉCNICO SEST/UFPE Nº 003/2014